



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDAÇÃO RENASCE DO ESTADO DE SERGIPE**

Página 1 de 2

Ofício nº 117 / 2016 - DP

Aracaju, 30 de Junho de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor

**Dr. JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA**

DD. Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Assunto: : **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS**

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente, informar a Vossa Excelência que os contratos de pessoal para esta Fundação, realizados através do Processo Seletivo Simplificado – PSS/2013, encerraram-se em abril do ano em curso. Observe-se que o referido processo seletivo foi realizado por determinação judicial, decorrente da Ação Civil Pública, processada sob o nº 201311700542.

Embora esteja em tramitação o processo, sob o nº 015.000.10921/2015-4, para a realização de Concurso Público, o referido processo, ainda, encontra-se em fase de tramitação.

Assim, necessitamos, com urgência, tomar providências para recompor o quadro de profissionais da RENASCER, a fim de suprir o nosso déficit funcional, em virtude de o afastamento, em abril do corrente ano, dos contratados, através do PSS/2013, bem como do afastamento dos profissionais contratados, através de contratos emergências, por meio de terceirização.

A insuficiência de profissionais para executar as atividades inerentes ao processo de socioeducação e reintegração social, de adolescentes em conflito com a Lei, prejudicará a segurança e bem estar dos adolescentes internos nas Unidades da Fundação Renascer.

Importante ressaltar que a precariedade no atendimento aos internos das



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDAÇÃO RENAScer DO ESTADO DE SERGIPE**

Página 2 de 2

unidades socioeducativas da Fundação, ocasionará descumprimentos do Estado à legislação, bem como a princípios constitucionais relativos à criança ao adolescente.

Diante do exposto, vimos solicitar a Vossa Excelência as providências necessárias para a deflagração de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, com o fim de contratação, temporária, do quantitativo de profissionais, conforme JUSTIFICATIVA anexa, evitando-se, com isso, o descumprimento da Lei do SINASE e da decisão judicial, supra referida.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Excelência votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

**WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES**  
**DIRETOR PRESIDENTE**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**

Página 1 de 2

Ofício nº 147/2018-RENASCER

Aracaju, 19 de abril de 2018.

Ao Exmo. Sr.

**Dr. ADEMÁRIO ALVES DE JESUS**

Secretário de Estado da Fazenda de Sergipe

Assunto: **Processo Seletivo Simplificado ; PSS, para contratação de Monitor de Atividade Socioeducativa**

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos a Vossa Excelência que, **em caráter de urgência**, o presente Processo nº 024.202.00288/2018-6, para contratação temporária de 30 (trinta) Monitores de Atividade Socioeducativa, através de PSS, seja encaminhado ao CRAFI para a devida autorização, conforme deferimento da Procuradoria Geral do Estado, exarado no Parecer nº 2721/2018-PEVA/PGE (doc. anexo).

A urgência deve-se ao fato de que as contratações dos profissionais deverão ocorrer antes do dia 07/07/2018, em função do "defeso eleitoral", conforme expresso no Parecer da PGE.

Por oportuno, cabe-nos ressaltar que haverá uma diminuição mensal de despesa no valor de R\$ 68.929,15, uma vez que tal contratação não será feita por empresa de terceirização e sim pelo PSS. Como pode ser observado, esta Fundação paga mensalmente o valor de R\$ 148.000,00, enquanto que na contratação direta, via PSS, o custo será de R\$ 79.070,85.

Sem mais para o momento, agradecemos, antecipadamente, a sua valiosa colaboração e aproveitamos o ensejo para reiterar protestos de estima e consideração.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDAÇÃO RENASCE DO ESTADO DE SERGIPE**

Página 2 de 2

Atenciosamente,

**WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES**  
Diretor Presidente



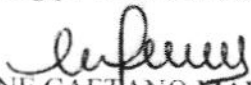
Governo do Estado de Sergipe  
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão, Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos  
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

## COMPARATIVO DE DESPESA

|                                                |                                                                                                                                                                               |
|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| OBJETO CONTRATADO                              | CONTRATAÇÃO DE (30) TRINTA MONITORES EM SOCIOEDUCAÇÃO, PARA SUPRIR A DEMANDA DE RECURSOS HUMANOS DAS UNIDADE DE ATENCIMENTO SOCIOEDUCATIVO- CENAM, USIP, CASE, CASEI, UNIFEM. |
| CUSTO DA DESPESA                               |                                                                                                                                                                               |
| CONTRATAÇÃO POR EMPRESA TERCEIRIZADA -         | R\$ 148.000,00                                                                                                                                                                |
| CONTRATAÇÃO POR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO | R\$ 79.070,85                                                                                                                                                                 |
| DIFERENÇA MONETÁRIA (ECONOMIA)                 | R\$ 68.929,15                                                                                                                                                                 |

- OBSERVAÇÃO: Contrato de terceirização de monitores em Socioeducação, com término em 20.05.2018.

Aracaju, Sergipe 19 de Abril de 2018

  
CRISTIANE CAETANO MARQUES MENEZES  
COORDENADORA DA ASPLAN



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDAÇÃO RENASCE DO ESTADO DE SERGIPE**

Página 1 de 4

Ofício nº 117/2018-RENASCER

Aracaju, 21 de março de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Sergipe

**Dr. JACKSON BARRETO DE LIMA**

C/C Ao Exmo. Sr.

**DR. BELIVALDO CHAGAS**

Vice-Governador e Chefe da Casa Civil do Estado de Sergipe

C/C Ao Exmo. Sr.

**DR. BENEDITO FIGUEIREDO**

Secretário de Governo do Estado de Sergipe

Assunto: **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS para contratação de Monitor de Atividade Socioeducativa**

Excelentíssimo Senhor Governador,

Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos a Vossa Excelência a autorização para contratação de profissionais, Monitores de Atividades Socioeducativas, para as Unidades Socioeducativas da Fundação Renascer, conforme JUSTIFICATIVA em anexo.

A referida contratação, através de Processo Seletivo Simplificado – PSS, foi recomendada pela Procuradoria Geral do Estado, em despacho emitido nos autos do Processo nº 024.202-00635/2017-7, conforme o que se lê, *ipsis litteris*, a seguir:

*"..., o feito fora remetido para esta Via Administrativa, a fim de manifestação acerca da possibilidade de contratação temporária de pessoal, através do processo seletivo para função de Monitor,*

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDAÇÃO RENASCE DO ESTADO DE SERGIPE**

Página 2 de 4

*com o objetivo de prestação de atividades inerentes ao processo de socioeducação e reintegração social de adolescentes.*

*..., orienta esta Especializada da Via administrativa..., devendo a Fundação Renascer do Estado de Sergipe, querendo, solicitar, em autos apartados, eventual contratação temporária de profissionais especializados nos serviços de que necessita, ..."*

Outrossim, informamos que, embora esteja aberto o Processo nº 015.000.02545/2017-8, para realização de concurso público para recomposição do quadro de pessoal da Fundação Renascer, o citado Processo encontra-se suspenso em virtude dos prazos legais que se incompatibilizam com o calendário eleitoral do ano em curso.

Assim, para que possamos aplicar de forma adequada e eficiente as medidas socioeducativas, dever legal e primordial desta Fundação, faz-se necessário e urgente realização de PSS para contratação temporária de pessoal para a função de Monitor de Atividade Socioeducativa que deverá ser lotado na nas Unidades de Atendimento da Fundação Renascer, até que se realize o concurso público. Tudo a fim de garantir e assegurar o cumprimento da Lei Federal Nº 12.594/2012, a qual reafirma o Estatuto da Criança e do Adolescente. A insuficiência de profissionais para executar as atividades inerentes ao processo de socioeducação e reintegração social, de adolescentes em conflito com a Lei, prejudicará a segurança e bem estar dos adolescentes internos nas Unidades da Fundação



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDAÇÃO RENASCE DO ESTADO DE SERGIPE

Página 3 de 4

Renascer.

Importante ressaltar que a precariedade no atendimento aos internos das unidades socioeducativas da Fundação, ocasionará descumprimentos do Estado à legislação, bem como a princípios constitucionais relativos à criança ao adolescente.

Diante do exposto, vimos solicitar a Vossa Excelência a autorização necessária para a deflagração de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS**, com o fim de contratação, temporária, de 30 (trinta) profissionais para exercer a função de **Monitor de Atividade Socioeducativa**, conforme expresso na JUSTIFICATIVA anexa, evitando-se, com isso, o descumprimento da Lei do SINASE e das várias decisões judiciais, no âmbito da Justiça Estadual, as quais impõem ao Estado que solucione o problema da superlotação das Unidades Socioeducativas desta Fundação, bem como de que seja efetiva e eficiente a execução das atividades socioeducativas, pois estas, são dever legal e institucional do Estado de Sergipe, que as cumpre através das Unidades pertencentes a esta Fundação.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Excelência votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES  
Diretor Presidente



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**

Página 4 de 4



Governo do Estado de Sergipe  
Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social  
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

---

## JUSTIFICATIVA

A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, entidade pública de direito público, dotada de personalidade jurídica, integrante da estrutura administrativa e organizacional do Estado de Sergipe, com sede e foro estabelecidos nesta capital, no uso de sua prerrogativa discricionária, intenta a formalização de ato administrativo atinente à **contratação de monitores de atividade socioeducativa**, através de **Processo Seletivo Simplificado – PSS**, para composição do Quadro Funcional de suas Unidades Socioeducativas.

A Fundação Renascer é integrante do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, devendo seguir as normativas da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e Adolescente, da Lei nº 8.242/1991 - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e da Lei nº 12.594/2012 - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). O SINASE constitui-se de uma política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei ou alvo de negligência familiar ou social.

O SINASE, tem por finalidade complementar o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, no que tange à execução das medidas socioeducativas em regime fechado e aberto, englobando todo o funcionamento das Unidades, desde o projeto arquitetônico até o quantitativo de agentes de socioeducação por adolescente.



Governo do Estado de Sergipe  
Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social  
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

Assim, faz-se necessário que esta Fundação tenha um quadro de profissionais denominados **monitores de atividades socioeducativas**, os quais fazem a coordenação, monitoramento e aferição de resultados das ações das equipes de socioeducadores e orientadores sociais, monitoramento este, necessário para que a assistência aos adolescentes atendidos pela Renascer, denominados de socioeducandos, esteja enquadrada nas diretrizes determinadas pelo SINASE, as quais estabelecem que o quadro de pessoal das Unidades Socioeducativas deve ser composto com todos os profissionais necessários à plena assistência aos socioeducandos, devendo ser em número suficiente que permita o atendimento adequado, conforme o prescrito na Lei do SINASE e no ECA.

Importante ressaltar que a medida socioeducativa tem caráter sancionatório, pedagógico e assistencial de âmbito social e médico, logo, integram a rotina de atendimento: atividades escolares, esportivas, profissionalizantes, culturais, lazer, atendimentos médicos, visitas familiares, atendimento individual, dentre outras garantias contidas no ECA.

Sobre o que determina o SINASE, deve-se observar que a não realização das atividades e atendimentos individuais dos socioeducandos, indicados na rotina estabelecida pelas normas do SINASE, pode ocasionar sanções às instituições, oriundas de inspeções mensais dos órgãos fiscalizadores e do Poder Judiciário.

O quadro insuficiente de profissionais responsáveis pelo processo de socioeducação de crianças e adolescentes, em conflito com a Lei, prejudica a segurança e o funcionamento das Unidades de internação, semiliberdade e internação provisória, além de comprometer a qualidade das atividades pedagógicas e profissionalizantes, áreas em que o Estado deve intervir de forma prioritária, conforme o princípio constitucional da prioridade absoluta da criança e do adolescente.



Governo do Estado de Sergipe  
Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social  
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



Assim, a precariedade na prestação do serviço de atendimento, desta Fundação, ocasiona uma série de descumprimentos à legislação relativa ao adolescente o que é, devidamente, observado pelos representantes dos órgãos de fiscalização, do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Neste diapasão, no Processo nº 024.202-00635/2017-7, foi proferido despacho da Procuradoria Geral do Estado, conforme o que se lê, *ipsis litteris*, a seguir:

*“... o feito fora remetido para esta Via Administrativa, a fim de manifestação acerca da possibilidade de contratação temporária de pessoal, através do processo seletivo para função de Monitor, com o objetivo de prestação de atividades inerentes ao processo de socioeducação e reintegração social de adolescentes. ... , orienta esta Especializada da Via administrativa..., devendo a Fundação Renascer do Estado de Sergipe, querendo, solicitar, em autos apartados, eventual contratação temporária de profissionais especializados nos serviços de que necessita, ...”*

Importante frisar que está em tramitação o Processo nº 015.000.02545/2017-8, para realização de concurso público para os cargos públicos referidos, contudo, o citado processo encontra-se suspenso em virtude dos prazos legais que se incompatibilizam com o calendário eleitoral do ano em curso.

Assim, para que possamos aplicar de forma adequada e eficiente as medidas socioeducativas, dever legal e primordial desta Fundação, faz-se necessário e urgente realização de PSS para contratação temporária de pessoal para a função de Monitor de Atividade Socioeducativa que deverá ser lotado na



Governo do Estado de Sergipe  
Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social  
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



nas Unidades de Atendimento da Fundação Renascer, até que se realize o concurso público. Tudo a fim de garantir e assegurar o cumprimento da Lei Federal Nº 12.594/2012, a qual reafirma o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Diante da conjuntura de superlotação das nossas Unidades e estando, por questões legais, suspenso o processo do concurso público, faz-se necessário, urgente e imprescindível a autorização para a deflagração do Processo Seletivo Simplificado – PSS, ora requerido, com vistas à contratação, temporária, de pessoal na categoria de Monitor de Atividade Socioeducativa, que exercerá suas atividades nas Unidades: CENAM, USIP, CASE I e CASE II, conforme a tabela abaixo:

| NÍVEL | CARGO                               | NECESSIDADE | CARGA HORÁRIA | REGIME  |
|-------|-------------------------------------|-------------|---------------|---------|
| Médio | Monitor de Atividade Socioeducativa | 30          | 24/72h        | Plantão |

Os referidos profissionais terão como função atender às demandas da Fundação Renascer, nas ações pertinentes ao acompanhamento e coordenação constantes das atividades socioeducativas oferecidas aos adolescentes, em conflito com a Lei e sob a custódia desta Fundação, conforme as atividades funcionais, abaixo discriminadas:

- Coordenar as equipes de trabalho das Unidades de Atendimento Socioeducativo;
- Monitorar as atividades atinentes às ações de socioeducação;
- Inspecionar a execução das ações de: saúde, educação e lazer;



Governo do Estado de Sergipe  
Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social  
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



- Supervisionar as equipes que acompanham os adolescentes durante as visitas domiciliares e audiências, dentre outros;
- Aferir os resultados das atividades socioeducativas no que concerne à ressocialização dos socioeducandos.

Em que pese existir processo de concurso público em andamento, entretanto, não se pode esperar a conclusão deste, pois estamos diante de necessidade real e imperiosa de contratação URGENTE dos profissionais supracitados, a fim de compor o Quadro Funcional das Unidades Socioeducativas da Renascer. Tudo no intuito de garantir o cumprimento das várias decisões judiciais, as quais impõem ao Estado que solucione o problema da superlotação das Unidades Socioeducativas desta Fundação, bem como de que seja efetiva e eficiente a execução das atividades socioeducativas, pois estas, são dever legal e institucional do Estado de Sergipe, que as cumpre através das Unidades pertencentes a esta Fundação.

O Estado de Sergipe disciplinou o procedimento de contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária do serviço, em casos de excepcional interesse público, por meio do §1º, do art. 1º, da Lei Estadual nº 6.691/2009, em sintonia com os dispositivos insculpidos no art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 25, XVI, da Constituição Estadual.

Importante frisar que a não realização do PSS, ora requerido, acarretará a falta de profissionais para o adequado funcionamento das nossas Unidades Socioeducativas. Devendo-se observar que a atual superlotação das Unidades, gera precariedade no atendimento, como também a ociosidade dos adolescentes, em decorrência da falta de atividades socioeducativas, motivada pelo exíguo espaço físico nas Unidades, provocando sentimentos de revolta nos socioeducandos, sentimentos estes, que são, constantemente, apontados como justificativa para rebeliões e depredações das unidades, o que compromete a



Governo do Estado de Sergipe  
Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social  
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

segurança e o bem-estar dos adolescentes, assistidos nas unidades da Fundação Renascer. Assim, a superlotação somada à falta de pessoal que faça, diuturnamente, o monitoramento da rotina das Unidades Socioeducativas, exigindo que as atividades socioeducativas sejam realizadas, mesmo diante às adversidades, por certo, constituirá uma situação que afronta o princípio constitucional da prioridade absoluta da criança e do adolescente, gerando responsabilidade para esta Fundação e para o Estado de Sergipe.

Diante do exposto, torna-se necessária e urgente a **autorização para a abertura de Processo Seletivo Simplificado** para a contratação dos profissionais, **Monitores de Atividades Socioeducativas**, que executarão a coordenação e monitoramento das equipes responsáveis pela execução das atividades atinentes às medidas socioeducativas, no âmbito das Unidades Socioeducativas da Fundação Renascer.

Aracaju, 20 de março de 2018

Atenciosamente,

  
**ROSÂNIA MARIA GOMES GONÇALVES**  
Diretoria Administrativa e Financeira



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA ESPECIAL DA VIA ADMINISTRATIVA**

Aprovo o Despacho  
Encaminhe-se  
Aracaju, 13/03/2018  
Assinatura

*Tatiana Passos de Arruda*  
Tatiana Passos de Arruda  
Procuradora-Chefe da Procuradoria  
Especial da Via Administrativa.

PROCESSO: Nº 024.202-00635/2017-7

ORIGEM: FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE MONITORIA

DESTINATÁRIO: FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE

**DESPACHO**

Trata-se de processo administrativo, proveniente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, cujo objeto consiste na solicitação de autorização para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de mão de obra - terceirização - por meio de Pregão Eletrônico.

A consulta fora analisada pela Especializada dos Atos e Contratos Administrativos e a do Contencioso Trabalhista que, a priori, tiveram entendimentos divergentes, não obstante chegaram a um consenso, a saber, a impossibilidade de contratação de empresa para fornecer mão-de-obra concernente à função de Monitor de Atividades Socioeducativas, porquanto a terceirização para execução de atividade fim, no âmbito da Administração Pública, é vedada, consoante Súmula nº 331, inciso III, do TST, nos termos do Parecer nº 1053/2018 (fls. 103/109), da lavra do ilustre Procurador do Estado Marcos Alexandre C. de S. Póvoas, adotado pela chefia da Procuradoria Especializada dos Atos e Contratos Administrativos, em sede de Despacho de Aprovação (fl. 111).

Em face do impedimento, o feito fora remetido para esta Via Administrativa, a fim de manifestação acerca da possibilidade de contratação temporária de pessoal, através de processo seletivo para função de Monitor, com o objetivo de prestação de atividades inerentes ao processo de socioeducação e reintegração social de adolescentes.

No entanto, diante de toda a documentação encartada nos autos ser referente à contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços de monitoria de atividades

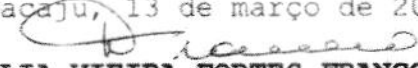


ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA ESPECIAL DA VIA ADMINISTRATIVA

socioeducativas, cuja solução já fora objeto de apreciação desta Procuradoria Geral do Estado, orienta esta Especializada da Via Administrativa pelo arquivamento do procedimento, devendo a Fundação Renascer do Estado de Sergipe, querendo, solicitar, em autos apartados, eventual contratação temporária de profissionais especializados nos serviços de que necessita, com a devida instrução processual, nos moldes do que aduz a Lei Estadual nº 6.691/2009, que dispõe sobre a contratação de servidores para atendimento de necessidade temporária em casos de excepcional interesse público.

Encaminhem-se os autos à Fundação Renascer do Estado de Sergipe para providências.

Aracaju, 13 de março de 2018.

  
LÉLIA VIEIRA FORTES FRANCO  
Procuradora do Estado-OAB nº 646



Fundação  
**Renascer**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**

Página 1 de 2

Ofício nº 143 / 2016 - DP

Aracaju, 8 de Agosto de 2016.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
**DR. JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA**  
Secretário de Estado

Assunto: **Encaminhamento Proposta PSS**

Excelentíssimo Secretário:

Considerando o Ofício Nº 117/2016 enviado a essa Secretaria, solicitando a Deflagração do Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas para esta compor o quadro de pessoal desta Fundação, estamos encaminhando a Vossa Excelência, Nova Proposta de Cargos, para contratação temporária.

A motivação desse ajuste, se deu em decorrência da situação econômica que enfrenta o Estado de Sergipe, no que tange a baixa arrecadação de receita e o déficit previdenciário, como demonstraram os técnicos do Estado.

Por outro lado, a finalização do Processo Seletivo Simplificado ocorrido em 2013 (vigência de dois anos), que fora determinado pela Ação Civil Pública Nº 201311700542 e, ainda, a solicitação do Concurso Público Nº 015.000.10921/2015-4, se encontrar em fase de tramitação na PGE, ensejam a adequação, sem comprometer a Decisão Judicial.

Logo, a Fundação Renascer, para cumprir com as exigências mínimas da Lei Federal Nº 12.594 do SINASE, necessita, de forma imperiosa, a contratação de novos profissionais para compor seu quadro de pessoal, a fim de garantir as ações pedagógicas dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

Certo de que seremos atendidos, expressamos nossos votos de apreço e estima.



Fundação  
**Renascer**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**

Página 2 de 2

Atenciosamente,

**WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES**  
**DIRETOR PRESIDENTE**



## Trâmite(s)

Enviado em: 19/08/2016 às 10:13  
De: [SEPLAG - SGRH/GECPS] - ZÉLIA MARIA DE MELO SOUZA MENDONÇA  
APÓSTOLO  
Para: [RENASCER - PROTOC] - Cirlan Souza Cunhas dos Santos  
Recebido em: ✓ 22/08/2016 às 10:14 por *Cirlan Souza Cunhas dos Santos*  
Fase do Documento: Concluído  
Trâmite:

Retornem os autos para que seja juntado Parecer da Procuradoria Fundacional.  
Após, encaminharemos os autos ao CRAFI.

Enviado em: 12/08/2016 às 17:22  
De: [SEPLAG - SEPLAG/GAB] - KEPLER SILVEIRA DE OLIVA  
Para: [SEPLAG - SGRH/GECPS] - ZÉLIA MARIA DE MELO SOUZA MENDONÇA  
APÓSTOLO  
Recebido em: ✓ 15/08/2016 às 10:40 por *ZÉLIA MARIA DE MELO SOUZA MENDONÇA*  
APÓSTOLO  
Fase do Documento: Concluído  
Trâmite:

Para análise e providências cabíveis.

Enviado em: 09/08/2016 às 09:45  
De: [SEPLAG - SEPRO] - TEREZINHA BENTO  
Para: [SEPLAG - SEPLAG/GAB] - KEPLER SILVEIRA DE OLIVA  
Recebido em: ✓ 12/08/2016 às 17:22 por *KEPLER SILVEIRA DE OLIVA*  
Fase do Documento: Concluído  
Trâmite:

Para providências.

Enviado em: 08/08/2016 às 10:51  
De: [RENASCER - DP] - WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES  
Para: [SEPLAG - SEPRO] - TEREZINHA BENTO  
Recebido em: ✓ 09/08/2016 às 09:45 por *TEREZINHA BENTO*  
Fase do Documento: Concluído  
Trâmite:

Trâmite criado automaticamente na finalização do documento.



Governo do Estado de Sergipe  
Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social  
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



Ofício N° \_\_\_\_/2016/GP

Aracaju, 14 de junho de 2016

Ref. Gabinete da Presidência.

Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Sergipe  
**Dr. JACKSON BARRETO DE LIMA**

Assunto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS

Excelentíssimo Senhor Governador,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente, informar a Vossa Excelência que os contratos de pessoal para esta Fundação, realizados através do Processo Seletivo Simplificado – PSS/2013, encerraram-se em abril do ano em curso. Observe-se que o referido processo seletivo foi realizado por determinação judicial, decorrente da Ação Civil Pública, processada sob o nº 201311700542.

Embora esteja em tramitação o processo, sob o nº 015.000.10921/2015-4, para a realização de Concurso Público, o referido processo, ainda, encontra-se em fase de tramitação.

Assim, necessitamos, com urgência, tomar providências para recompor o quadro de profissionais da RENASCER, a fim de suprir o nosso déficit funcional, em virtude de o afastamento, em abril do corrente ano, dos contratados, através do PSS/2013, bem como do afastamento dos profissionais contratados, através de contratos emergências, por meio de terceirização.

A insuficiência de profissionais para executar as atividades inerentes ao processo de socioeducação e reintegração social, de adolescentes em conflito com a Lei,



Governo do Estado de Sergipe  
Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social  
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



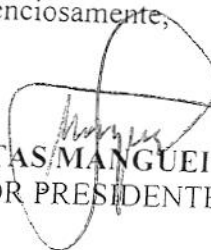
prejudicará a segurança e bem estar dos adolescentes internos nas Unidades da Fundação Renascer.

Importante ressaltar que a precariedade no atendimento aos internos das unidades socioeducativas da Fundação, ocasionará descumprimentos do Estado à legislação, bem como a princípios constitucionais relativos à criança ao adolescente.

Diante do exposto, vimos solicitar a Vossa Excelência a autorização necessária para a deflagração de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, com o fim de contratação, temporária, do quantitativo de profissionais, conforme JUSTIFICATIVA anexa, evitando-se, com isso, o descumprimento da Lei do SINASE e da decisão judicial, supra referida.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Excelência votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES  
DIRETOR PRESIDENTE



Governo do Estado de Sergipe  
Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social  
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



## JUSTIFICATIVA

A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, entidade pública de direito público, dotada de personalidade jurídica, integrante da estrutura administrativa e organizacional do Estado de Sergipe, com sede e foro estabelecidos nesta capital, no uso de sua prerrogativa discricionária, intenta a formalização de ato administrativo atinente à **contratação de pessoal**, através de **Processo Seletivo Simplificado – PSS**.

A Fundação Renascer é integrante do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, devendo seguir as normativas da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e Adolescente, da Lei nº 8.242/1991 - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e da Lei nº 12.594/2012 - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). O SINASE constitui-se de uma política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei ou alvo de negligência familiar ou social.

O SINASE, tem por finalidade complementar o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, no que tange à execução das medidas socioeducativas em regime fechado e aberto, englobando todo o funcionamento das Unidades, desde o projeto arquitetônico até o quantitativo de agentes de socioeducação por adolescente.



Governo do Estado de Sergipe  
Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social  
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



Assim, faz-se necessário que a quantidade de profissionais, denominados socioeducadores e demais profissionais necessários à plena assistência aos adolescentes atendidos pela Renascer, denominados de socioeducandos, esteja enquadrada nas diretrizes determinadas pelo SINASE. Após estudos e verificações, o SINASE estabeleceu um quadro de relação numérica entre profissionais e adolescentes atendidos, conforme a seguir:

- A relação numérica de um socioeducador para cada dois ou três adolescentes ou de um socioeducador para cada cinco adolescentes dependerá do perfil e das necessidades pedagógicas destes;
- A relação numérica de um socioeducador para cada adolescente ocorrerá em situações de custódia hospitalar que exige o acompanhamento permanente (24 horas);
- A relação numérica de dois socioeducadores para cada adolescente ocorrerá quando a situação envolver auto risco de fuga, de auto-agressão ou agressão a outros;
- A relação numérica de um socioeducador para cada dois adolescentes ocorrerá nas situações de atendimento especial. Neste caso, muitas vezes devido ao quadro de comprometimento de ordem emocional ou mental, associado ao risco de suicídio, é necessário que se assegure vigília constante.
- Os demais profissionais necessários à plena assistência aos socioeducandos, deverá ser em número suficiente que permita o atendimento adequado, conforme o prescrito na Lei do SINASE e no ECA.

Importante ressaltar que a medida socioeducativa tem caráter sancionatório, pedagógico e assistencial de âmbito social e médico, logo,



Governo do Estado de Sergipe  
Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social  
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



integram a rotina de atendimento: atividades escolares, esportivas, profissionalizantes, culturais, lazer, atendimentos médicos, visitas familiares, atendimento individual, dentre outras garantias contidas no ECA.

Sobre o que determina o SINASE, deve-se observar que a não realização das atividades e atendimentos individuais dos socioeducandos, indicados na rotina estabelecida pelas normas do SINASE, pode ocasionar sanções às instituições, oriundas de inspeções mensais dos órgãos fiscalizadores e do Poder Judiciário.

O quadro insuficiente de profissionais responsáveis pelo processo de socioeducação de crianças e adolescentes, em conflito com a Lei, prejudica a segurança e o funcionamento das Unidades de internação, semiliberdade e internação provisória, além de comprometer a qualidade das atividades pedagógicas e profissionalizantes, áreas em que o Estado deve intervir de forma prioritária, conforme o princípio constitucional da prioridade absoluta da criança e do adolescente.

Assim, a precariedade na prestação do serviço de atendimento, desta Fundação, ocasiona uma série de descumprimentos à legislação relativa ao adolescente o que é, devidamente, observado pelos representantes dos órgãos de fiscalização, do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Neste diapasão, no ano 2013, em decisão prolatada na Ação Civil Pública, processada sob o nº 201311700542, a Justiça determinou que a Fundação Renascer organizasse processo seletivo simplificado de contratação de pessoal, conforme o que se lê, *ipsis litteris*, a seguir:



Governo do Estado de Sergipe  
Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social  
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



*“que o Estado de Sergipe e a Fundação Renascer organizem processo seletivo simplificado e contratem, temporariamente (sob regime de urgência e excepcional interesse público), pelo prazo de 12 (doze) meses, 05 (cinco) Psicólogos – sendo 03 (rês) para serem lotados na USIP e 02 (dois) no CENAM - ; 01 (um) Pedagogo, para ser lotado no CENAM; 04 (quatro) Advogados (sendo dois para cada unidade) e **socioeducadores em número suficiente** para atender às unidades (CENAM e USIP), ...”*

Diante do exposto, em 2013 foi realizado um PSS para contratação de pessoal, conforme a determinação judicial, acima expressa, bem como foi aberto, em 18/09/2015, o processo sob o nº 015.000.10921/2015-4, para realização de concurso público para os cargos públicos referidos, contudo, o citado processo, ainda, encontra-se em fase de tramitação, localizando-se, na presente data, na Procuradoria Geral do Estado para análise e emissão de parecer, conforme demonstra resenha do sistema E-doc, em anexo.

Patente está a necessidade inadiável e imprescindível de contratação, por esta Fundação, de profissionais para a recomposição imediata do seu quadro de pessoal, a fim de suprir o déficit, em virtude de o afastamento, em abril do corrente ano, dos contratados, através do PSS/2013, bem como do afastamento dos profissionais contratados, através de contratos emergências, por meio de terceirização. Diante disto, a fundação passará a contar com um **quadro insuficiente de pessoal**, o qual ficará restrito a, apenas, **119 agentes de segurança** de medidas socioeducativas, os quais são funcionários efetivos.



Governo do Estado de Sergipe  
Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social  
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



Assim, para que possamos aplicar de forma adequada e eficiente as medidas socioeducativas, dever legal e primordial desta Fundação, faz-se necessário e urgente realização de novo PSS para contratação temporária de pessoal que deverá ser lotado nas unidades de atendimento da Fundação Renascer, até que se realize o concurso público. Tudo a fim de garantir e assegurar o cumprimento da Lei Federal Nº 12.594/2012, a qual reafirma o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Diante da conjuntura em que: os contratos feitos, através do PSS/2013, não podem mais ser renovados, pois já completaram dois anos; bem como os contratos emergenciais, por terceirização, não poderem ser renovados indefinidamente e o processo do concurso público, ainda, está tramitando, faz-se imprescindível a autorização para a deflagração de um novo processo seletivo simplificado – PSS, com vistas à contratação, temporária, dos profissionais constantes na tabela abaixo:

| NÍVEL    | CARGO                       | VAGAS | CARGA HORÁRIA SEMANAL |
|----------|-----------------------------|-------|-----------------------|
| Superior | Advogado                    | 05    | 30h                   |
|          | Assistente Social           | 01    | 30h                   |
|          | Orientador Social/Pedagogo  | 01    | 30h                   |
|          | Orientador Social/Psicólogo | 05    | 30h                   |
| Médio    | Socioeducador               | 60    | Plantão               |

Em que pese existir processo de concurso público em andamento, entretanto, não se pode esperar a conclusão deste, pois estamos diante da necessidade real e imperiosa de contratação URGENTE dos profissionais



Governo do Estado de Sergipe  
Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social  
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



supra citados, a fim que substituam os que serão afastados por ocasião do término dos contratos do PSS/2013 e das contratações emergências, via terceirização. Tudo no intuito de garantir o cumprimento da decisão judicial, bem como a efetiva execução das atividades socioeducativas que são dever legal e institucional das Unidades pertencentes a esta Fundação.

O Estado de Sergipe disciplinou o procedimento de contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária do serviço, em casos de excepcional interesse público, por meio do §1º, do art. 1º, da Lei Estadual nº 6.691/2009, em sintonia com os dispositivos insculpidos no art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 25, XVI, da Constituição Estadual.

Importante frisar que a não realização do PSS, ora requerido, acarretará a falta de profissionais para a realização das atividades socioeducativas nas Unidades. Devendo-se observar que a precariedade no atendimento individualizado, como também a ociosidade dos adolescentes, em decorrência da falta de atividades socioeducativas, gera, de regra, sentimentos de revolta nos socioeducandos, sentimentos estes, que são, constantemente, apontados como justificativa para rebeliões e depredações das unidades, o que compromete a segurança e o bem-estar dos adolescentes, assistidos nas unidades da Fundação Renascer. Assim, a falta de pessoal nas unidades socioeducativas, por certo, constituirá uma situação que afronta o princípio constitucional da prioridade absoluta da criança e do adolescente, gerando responsabilidade para esta Fundação e para o Estado de Sergipe.

Diante do exposto, torna-se necessária e urgente a **autorização para a abertura de processo seletivo simplificado** para a contratação dos



Governo do Estado de Sergipe  
Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social  
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



profissionais que executarão as atividades atinentes a medidas socioeducativas, no âmbito das unidades da Fundação Renascer.

Aracaju, 14 de junho de 2016.

Atenciosamente,

**ANTÔNIO CARLOS WIANA DE AZEVEDO**  
Diretor Operacional



Ads not by this site

Gerada em  
14/08/2013  
12:51:24

## Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

17ª Vara Cível-jj  
Av. Gentil Tavares 380, Fórum Des. Luiz C. Fontes - Getúlio Vargas

## DECISÃO OU DESPACHO

|                               |                                                                         |                                                                                                                      |                                                                                                                 |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Número</b><br>201311700542 | <b>Classe</b><br>Acao Civil Pública<br><br><b>Situação</b><br>ANDAMENTO | <b>Dados do Processo</b><br><br><b>Competência</b><br>17ª VARA CÍVEL-JIJ<br><br><b>Distribuído Em:</b><br>28/05/2013 | <b>Ofício</b><br>Unico<br><br><b>Local do Registro</b><br>Distribuidor Luiz Carlos<br>Fontes de Alencar (CEASA) |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                       |              |
|-----------------------|--------------|
| <b>Dados da Parte</b> |              |
| Autor                 | M.P.D.E.D.S. |
| Reu                   | E.D.S.       |
| Reu                   | F.R.D.E.D.S. |

Advogado(a): MARLOS BULHÕES CARVALHO - 4422/SE

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, ao tratar da incolumidade, integridade física e segurança, refere que *"A figura central na garantia do direito à segurança e à integridade física e mental do adolescente privado de liberdade é o Poder Público, que tem a responsabilidade de adotar todas as medidas para que de fato tais garantias sejam respeitadas. Esse dever do Poder Público decorre, também, da própria responsabilidade objetiva do Estado, isto é, o dever de reparar qualquer dano causado ao adolescente sob sua custódia"*.

Vistos, etc.

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por conduto da 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, ingressou com a presente **Ação Civil Pública com pedido liminar em face** do Estado de Sergipe e da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, aduzindo, em síntese, que foi instaurada a Reclamação de nº. 97.12.01.0004, posteriormente convertida em Inquérito Civil, a fim de averiguar várias ilegalidades e irregularidades que comprometem o sistema socioeducativo neste Estado; que na instrução do procedimento foram juntados documentos, tais quais: **a)** relatório do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, do Programa Medida Justa, datado de 15/10/2010, constatando a superlotação nas unidades destinadas a adolescentes do sexo masculino e inexistência de um programa estadual de atendimento com objetivos definidos e programa pré-estabelecido, concluindo que tais unidades possuem arquitetura prisional, em total desacordo com os regimentos do SINASE, de modo a prejudicar o processo socioeducativo; **b)** relatório do CNJ, datado de 14/11/2012, ratificando os termos da última visita, bem como ressaltando o agravamento da situação nas unidades visitadas, principalmente na Unidade Socioeducativa de Internação Provisória – USIP e no Centro de Atendimento – CENAM, sendo ambientes insalubres, escuros, cheios de baratas e com odor fétido; **c)** relatórios técnicos da Divisão de Engenharia do Ministério Público Estadual/SE – MPE/SE, referentes às unidades de internação provisória e definitiva masculinas, USIP e CENAM, respectivamente; **d)** relatório de visita às unidades, realizado pelo Movimento Nacional de Direitos Humanos, datado de 17/07/2012; **e)** relatório técnico de inspeção realizada pela Coordenação de Vigilância Sanitária Municipal de